

PROJETO DE LEI Nº 23.786/2020

Isenta do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, na forma que especifica, as vendas de motocicletas para os mototaxistas, no estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, as vendas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou seus revendedores autorizados, de motocicletas equipadas com motor não superior a 150 (cento e cinquenta) cilindradas, quando destinadas ao uso por mototaxistas, nos termos da Lei Federal nº 12.009/2009. Esta isenção é limitada a uma motocicleta por beneficiário.

Art. 2º - O benefício só se aplica desde que o adquirente preencha todas as condições a se-guir enumeradas:

I - tenha completado 21 anos;

II - possua habilitação por pelo menos dois anos, na categoria;

III - utilize, exclusivamente, a motocicleta nas atividades previstas na Lei Federal nº 12.009/2009;

IV - possua autorização do Poder Público Municipal para exercer a atividade.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei será transferido ao adquirente mediante redução no preço do veículo.

Art. 4º - O benefício só poderá ser utilizado a cada três anos, a menos que ocorra destruição completa da motocicleta ou seu desaparecimento, o que deverá ser comprovado por Certidão de Baixa, prevista em Resolução do CONTRAN, ou pela Certidão fornecida pela Delegacia de Polícia de Furtos e Roubos ou congêneres.

Art. 5º - O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais da motocicleta adquirida.

Art. 6º - Caso o adquirente venha a alienar a motocicleta beneficiada pela isenção prevista por esta lei, a pessoa que não atenda aos requisitos e às condições estabelecidas no art. 2º, o tributo será exigido, corrigido monetariamente.

Art. 7º - O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020

Jânio Natal
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Regulamentada e já integrada ao panorama econômico do País, a profissão de mototaxista responde por uma parcela cada vez maior dos transportes urbanos, principalmente nos pe-quenos municípios. É, também, responsável pelo sustento de muitas famílias.

Entretanto, é inegável que grande parte da frota baiana de mototáxis é antiga, o que pode colocar em risco a vida de passageiros e condutores. Com o presente Projeto, objetivamos oferecer, aos nossos mototaxistas, uma oportunidade real de adquirir novos veículos, reno-vando a frota e aumentando a segurança no trânsito.

Aqui, é bom notar que a categoria dos taxistas desfruta de benefício semelhante ao ora pro-posto, e esta situação fere a isonomia tributária preconizada no Artigo 155, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municí-pios, "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equiva-lente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exer-cida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."

Com a regulamentação da profissão de mototaxista (Lei Federal nº 12.009/2009), muitas pes-soas enxergaram, no exercício dessa atividade, uma forma de trabalho honesta e regular. Entretanto, após a regulamentação, os custos para o exercício da profissão aumentaram, exigindo do Poder Público medidas que ajudem esses milhares de profissionais a manter-se em atuação.

Assim, a isenção aqui proposta visa estender para os mototaxistas o benefício concedido aos taxistas, havendo uma só isenção para cada profissional e para motocicletas de no máximo 150 (cento e cinquenta) cilindradas, que tenham a mesma finalidade: o transporte de passa-geiros, na categoria de aluguel (mototáxi).

Acreditamos que a aprovação deste Projeto, além de beneficiar os mototaxistas, facilitando a obtenção do sustento próprio e de suas famílias, virá melhorar a qualidade da frota de mototáxis, aumentando a segurança dos profissionais e daqueles que utilizam o serviço, pois, com o estímulo oferecido, muitos profissionais irão adquirir instrumentos de trabalho mais modernos e melhor equipados!

Contamos, portanto, com todo o apoio dos nobres colegas à presente iniciativa, que atende a uma classe numerosa e trabalhadora, além de beneficiar a sociedade, como um todo, e estar de acordo com os requisitos legais exigidos.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Jânio Natal
Deputado Estadual